



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI N° 111, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera o percentual de contribuição complementar de previdência, constante no art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do artigo 12 da Lei n.º 2.755, de 29 de março de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, de conformidade com os percentuais especificados na tabela abaixo, sobre a totalidade da remuneração de contribuição percebida pelos servidores ativos, bem como os servidores em disponibilidade remunerada, enquanto que os inativos e pensionistas, sobre a totalidade dos proventos percebidos, referente às contribuições especiais para recuperação de passivo atuarial no prazo de 300 (trezentos) meses:

<b>Vigência</b>	<b>Custeio % empregador</b>
2018 – 2042	13,60

...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2017.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 111, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Poder Legislativo projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, e dá outras providências.

Em consonância as disposições legais pertinentes a matéria, o Ipram elaborou o cálculo atuarial referente ao ano de 2017, a fim de verificar a situação financeira do instituto, com vistas a estimar os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Na Avaliação Atuarial está identificada a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias. A partir destes dados, o atuário elabora o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial encontrado.

No ano de 2016, o resultado do Cálculo Atuarial apontou que para manter o equacionamento do déficit/passivo atuarial, o custeio suplementar deveria ser de, no mínimo, 13,60% a partir de 2018.

No mesmo sentido, neste ano de 2017 o resultado do Cálculo Atuarial concluiu que o índice necessário para equacionar o déficit/passivo atuarial é de 13,60%, motivo pela qual se encaminha o presente projeto de lei, para sua apreciação.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2017.

Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.